

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE N.º 96/2024 – PROCESSO N.º 98/2024

Em cumprimento ao artigo 29 e §1º do artigo 32 da Lei Federal sob nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, o qual preconiza que

“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”,

E de que:

*“sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública”;*

Apresentamos os fundamentos que justificam a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Civil **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE Pato Branco**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.130.953/0001-07, com sede na Travessa A. Borges n.º 152, no bairro São Vicente em Pato Branco – PR, Cep.: 85.506-390.

Considerando que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal n.º 9.309 de 1º de setembro de 2022 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pato Branco;

Considerando o destino de recurso à referida entidade através da Emenda Impositiva Individual n.º 04/2024, Emenda Impositiva Individual n.º 24 e a Emenda

Impositiva Individual n.º 117/2024;

Considerando a necessidade de apoiar financeiramente a referida entidade para o atendimento aos usuários SUS a partir de 16 anos, com deficiência intelectual e múltipla;

Justifica-se a Inexigibilidade do chamamento público, uma vez que a supracitada OSC atua no município de Pato Branco, conforme os documentos anexados ao processo;

Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

Pato Branco, 21 de novembro de 2025.

Assinados digitalmente

Marcia Fernandes de Carvalho – Secretária de Saúde

Geri Natalino Dutra – Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9486-3A68-B5E5-AB5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIA FERNANDES DE CARVALHO (CPF 743.XXX.XXX-49) em 21/11/2025 13:19:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 24/11/2025 15:37:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9486-3A68-B5E5-AB5F>